

**NORMAS APLICÁVEIS AO
MESTRADO PROFISSIONAL
EM AGRONEGOCIO**

Ingressantes a partir de 2015

2015

Redação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV-EESP em sua Reunião Ordinária de 06/04/2011 nos termos do Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas.

Redação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV-EESP em sua Reunião Ordinária de 13/11/2014 nos termos do Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas.

Normas Aplicáveis ao Curso de Mestrado Profissional em Agronegócio (MPAGRO)

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| I. Da estrutura do curso | 4 |
| II. Da duração do curso..... | 5 |
| III. Da seleção e matrícula | 5 |
| IV. Avaliação e frequência | 6 |
| V. Aproveitamento, equivalência e reconhecimento de créditos..... | 7 |
| VI. Trancamento de matrícula | 8 |
| VII. Designação de orientador | 8 |
| VIII. Titulação | 9 |
| Anexo 1: Do Currículo | 11 |

MESTRADO PROFISSIONAL EM AGRONEGÓCIO (MPAGRO)

I. DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 1º. Este documento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Mestrado Profissional em Agronegócio (MPAGRO) na Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV/EESP)¹.

Parágrafo Único: O curso é realizado em associação com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ-USP).

Art. 2º. O Mestrado Profissional em Agronegócio visa atender à crescente demanda de recursos humanos gerenciais no setor, destinando-se aos profissionais com experiência de trabalho que precisam aprofundar seus estudos e qualificar-se para a administração direta das atuais e de novas empresas da área.

Art. 3º. O Mestrado Profissional em Agronegócio possui duas áreas de concentração:

- Agroenergia; e
- Economia e Gestão do Agronegócio.

Art. 4º. A Coordenadoria Geral de Pós-Graduação da FGV-EESP é responsável, em última instância, conforme regimento dos Programas de Pós-Graduação, pela coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Agronegócio.

Art. 5º. A coordenação do curso contará com um Colegiado de Curso composto pelo Coordenador do Curso, por um professor representando a EMBRAPA e outro professor representando a ESALQ-USP.

§1º O Coordenador do Curso será responsável pela execução das atividades acadêmicas diversas do curso.

§2º Cabe à Coordenação do Curso:

- Indicar professores permanentes e colaboradores, assim como cadastrar professores orientadores, ouvida a Coordenação Geral de Pós-Graduação.
- Alocar professores em disciplinas obrigatórias e eletivas e no Seminário de Dissertação.

¹ Para alunos ingressantes no antigo Mestrado Profissional em Agroenergia.

- Avaliar pedidos diversos de alunos e professores.

Art. 6º. O Curso contará com uma Secretaria Geral.

Parágrafo Único: Cabe a Secretaria Geral manter atualizado Cadastro de Docentes aptos a orientar, bem como o cadastro discente.

II. DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 7º. O Curso de Mestrado Profissional em Agronegócio tem a seguinte estrutura:

§ 1º O Curso tem a duração mínima de 2 (dois) semestres letivos contados a partir da data da primeira matrícula do aluno.

§ 2º O ano acadêmico é composto de 04 (quatro) trimestres.

§ 3º Nos trimestres 1 e 2, o aluno deve cursar 02 (duas) disciplinas por trimestre; nos demais trimestres, o aluno deve cursar 03 (três) disciplinas por trimestre.

§ 4º A duração máxima é de 4 (quatro) semestres letivos, incluindo-se nesse período a elaboração, entrega e defesa da dissertação de mestrado.

I. Em caso de trancamento, o aluno deverá concluir o curso em até 5 (cinco) semestres.

Art. 8º. O aluno deverá cursar 13 (treze) disciplinas, sendo 7 (sete) disciplinas obrigatórias comuns, 3 (três) disciplinas obrigatórias da área e 3 (três) disciplinas eletivas, e o Seminário de Dissertação, conforme currículo do Curso apresentado no Anexo 1.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º O Seminário de Dissertação não acumula créditos, mas a matrícula é obrigatória.

I. O aluno deverá ter frequência mínima de 75% conforme artigo 13.

II. O aluno poderá ter conceito satisfatório ou insatisfatório na disciplina. Caso receba o conceito insatisfatório, deverá refazer a disciplina.

III. DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º. Para matricular-se no Curso, o candidato deve obter aprovação em processo de seleção específico.

§ 1º O aluno deverá optar por uma das duas áreas de concentração até o último dia letivo do 2º trimestre, mediante avaliação do coordenador e observação de quórum mínimo.

§ 2º A matrícula é efetuada semestralmente, abrangendo os 2 (dois) trimestres.

§ 3º Pode ser requerida alteração de matrícula em disciplinas eletivas até o final da primeira semana de aula.

§ 4º Somente serão aceitos alunos avulsos sob aprovação do Coordenador de Curso.

Art. 10. O processo de seleção ao Curso é realizado nos termos e época estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art. 11. Podem ser oferecidas, a critério da coordenação do MPAGRO, no início de cada período letivo, aulas de conhecimentos básicos que possibilitem ao aluno acompanhamento adequado do programa. A obrigatoriedade de frequência dessas aulas fica a critério da coordenação do curso.

IV. AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 12. Ao aluno é atribuída nota, variável de 0 (zero) a 10 (dez), em cada uma das 13 disciplinas obrigatórias e eletivas; no Seminário de Dissertação, será atribuído o conceito Satisfatório ou Insatisfatório.

§1º A avaliação pode constar de um exame final, bem como de avaliações intermediárias, a critério do professor.

§2º Nas disciplinas obrigatórias e eletivas, a nota igual ou superior a 06 (seis) representa desempenho Satisfatório na respectiva disciplina; a nota inferior a 06 (seis) representa desempenho Insatisfatório, sendo o aluno reprovado, neste caso.

§ 3º No Seminário de Dissertação, o conceito Insatisfatório implica reprovação do aluno.

Art. 13. Será reprovado o aluno que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, excetuadas as faltas enquadradas no Regime Excepcional de Estudos previsto no Decreto-Lei nº 1.044 de 21.10.1969 e Lei nº 6.202 de 17.04.1975.

Parágrafo único: A tolerância máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas abrange as motivadas por gala, nojo e outros impedimentos previstos em lei (convocação militar, eleitoral, intimação judicial, doação de sangue, recebimento de PIS, licença paternidade, etc.).

V. APROVEITAMENTO, EQUIVALÊNCIA E RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS.

Art. 14. Do aproveitamento de créditos, equivalência de disciplinas e reconhecimento de créditos:

§1º A critério da Coordenação do Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos pelo aluno em curso de mesmo nível e natureza cursados em instituições reconhecidas.

I. O aluno deverá apresentar programa da disciplina cursada, com indicação do professor responsável, período em que a mesma foi cursada, carga horária e rendimento acadêmico com a aprovação.

§2º A critério da Coordenação do Curso o aluno poderá solicitar equivalência de disciplinas.

I. A autorização deve ser solicitada até 30 (trinta) dias corridos antes do início das aulas da(s) respectiva(s) disciplina(s).

II. O pedido dependerá de despacho do Coordenador de Curso, ouvido o professor da disciplina, e, se for o caso, após a aplicação de teste de suficiência.

§3º A critério da Coordenação do Curso o aluno poderá solicitar reconhecimento de créditos obtidos em cursos de mesmo nível e natureza cursados em instituições reconhecidas.

I. O limite de reconhecimento de créditos obtidos durante o Curso é 6 (seis) créditos, correspondendo a um máximo de 2 (duas) disciplinas de 3 (três) créditos ou 3 (três) disciplinas de 2 (dois) créditos.

II. O aproveitamento de créditos e a equivalência de disciplinas não entra no cômputo de limite de reconhecimento de créditos.

§4º Para qualquer um dos pedidos acima, o aluno deverá apresentar histórico escolar autenticado.

§5º Após análise do Coordenador do Curso, os créditos podem ser reconhecidos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos da sua obtenção, contados da data do protocolo do requerimento para cursos não concluídos. Aos portadores de título não incide caducidade sobre créditos relativos às disciplinas do Curso em que foi obtido o título.

VI. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 15. Havendo razão relevante, o aluno poderá solicitar o trancamento parcial ou geral de matrícula.

§1º Não será concedido trancamento no 1º (primeiro) ano do curso.

§2º O trancamento parcial poderá ocorrer uma única vez, por um semestre letivo, em casos de extrema relevância ou de saúde, após análise da Coordenação, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no calendário da FGV e do Programa.

§3º O trancamento geral de matrícula somente poderá ocorrer em casos excepcionais e uma única vez, após parecer do Coordenador de Pós-Graduação, por um semestre letivo, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, apresentação do estágio da pesquisa e de cronograma detalhado.

§4º Só poderá ser concedido trancamento geral para o aluno que não tenha usufruído de trancamento parcial.

§5º No caso do trancamento parcial, o aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em apenas 01 (uma) disciplina por semestre, ouvido o orientador, desde que não tenha sido ultrapassado o limite de 20% dos dias letivos.

§6º Inexiste trancamento após conclusão dos créditos.

VII. DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR

Art. 16. O Curso contará com um Corpo Docente Permanente e de Colaboradores.

§1º Somente poderão exercer atividade de orientação os docentes com título de Doutor e com experiência de orientação comprovada, após consulta ao Coordenador do Curso.

§2º Para ser Docente Orientador, o docente deverá apresentar CV Lattes atualizado e atender os requisitos mínimos, de acordo com parágrafo anterior.

§3º As informações contidas no CV Lattes são de total responsabilidade do docente.

Art. 17. O aluno deverá requerer à Coordenação do Curso a designação de seu Orientador até o último dia letivo do 5º trimestre do Curso.

Parágrafo único: O aluno do curso não poderá solicitar orientador que não esteja cadastrado na Secretaria do Curso.

VIII. TITULAÇÃO

Art. 18. Para obter o título de Mestre Profissional em Agronegócio o aluno deve:

§1º Acumular 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas, além de obter o conceito satisfatório no Seminário de Dissertação;

§2º Apresentar e ter aprovada Dissertação que revele conhecimento atualizado e capacidade de sistematização de ideias nas condições abaixo definidas:

- a. A Dissertação deve ser protocolada na Secretaria de Registro até a data estabelecida em Calendário Escolar, que constitui o prazo de conclusão do curso pelo aluno.
- b. O protocolo da Dissertação será conforme abaixo:
 - b.1 Protocolar carta de encaminhamento do orientador, declarando que a Dissertação está em condições de ser avaliada pela banca examinadora, informando a composição da banca, data e horário da reunião de avaliação que foram previamente acordados entre o orientador, aluno e demais membros da banca.
- c. Cabe à Secretaria de Registro comunicar, oficialmente, data e horário da apresentação da dissertação aos membros da banca.
- d. A apresentação deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) e no máximo 60 (sessenta) dias da data do protocolo da Dissertação.
- e. A Dissertação é julgada por banca examinadora, constituída por 3 (três) membros Doutores: o Orientador, que a preside, um membro de uma das Instituições associadas no curso e o terceiro, obrigatoriamente, externo a FGV-EESP, EMBRAPA e ESALQ-USP. É considerado externo o membro de banca sem qualquer vínculo empregatício com as Instituições associadas no Curso.
- f. A Dissertação é julgada aprovada ou reprovada.

- g. Em caso de aprovação, o aluno terá até 30 (trinta) dias corridos para fazer as alterações sugeridas pela banca e protocolar a versão final da Dissertação na Secretaria do Curso.
- h. O protocolo da Dissertação - versão final, será conforme abaixo:
 - h.1. 3 (três) exemplares: 2 (dois) encadernados com capa dura no padrão estabelecido pela FGV e 1 (um) não encadernados, sendo um para encaminhamento à Biblioteca da FGV-SP e os encadernados para cada uma das Instituições associadas do Curso (EMBRAPA e ESALQ-USP);
 - h.2. Arquivo eletrônico (em PDF) contendo a Dissertação na íntegra.
- i. A Dissertação ou a versão modificada não protocolada no prazo previsto é considerada automaticamente reprovada.
- j. Caso a Dissertação seja REPROVADA, o aluno é automaticamente desligado do Curso.

§3º Apresentar comprovante de envio de artigo a periódico, revista ou evento científico ou técnico, desenvolvido com base no conteúdo da dissertação.

Art. 19. Os casos excepcionais e omissos serão tratados pelo Coordenador do Curso, podendo ser consultado a Coordenação Geral de Pós-Graduação em Economia da FGV-EESP, bem como instâncias superiores.

ANEXO 1: DO CURRÍCULO

| Disciplinas | Créditos por disciplina | Área I: Agroenergia | Área II: Economia e Gestão do Agronegócio |
|----------------------------------|-------------------------|--|--|
| Disciplinas Obrigatórias Comuns | 3 | <ul style="list-style-type: none"> • Fitotecnia e Modelagem • Microeconomia | |
| | 3 | <ul style="list-style-type: none"> • Macroeconomia • Métodos de Previsão em Economia | |
| | 2 | <ul style="list-style-type: none"> • Ferramentas de Gestão do Agronegócio • Finanças I • Produção e Desafios Fitossanitários | |
| Disciplinas Obrigatórias de Área | 2 | <ul style="list-style-type: none"> • Ambiente e Genômica • Fontes de Agroenergia • Processamento da Produção e Transformação | <ul style="list-style-type: none"> • Finanças II • Gestão de Riscos no Agronegócio • Logística no Agronegócio |
| Disciplinas Eletivas | 2 | <ul style="list-style-type: none"> • Nos anos anteriores, foram cursadas as seguintes eletivas: <ul style="list-style-type: none"> – Aspectos Ambientais de Unidades de Produção – Estratégia e Competitividade do Agronegócio – Gestão de Riscos para o Agronegócio – Risco, Planejamento e Decisão no Agronegócio – Tecnologia do Álcool Etílico – Mudanças Climáticas e Mercados de Energia – Florestas Energéticas – Cogeração | |